

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO Nº 16/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SANTA ROSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP nº. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 06.477.822/0001-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração, **Sr. PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS**, brasileiro, inscrita no CPF sob o nº 408.205.563-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a empresa **SANTA ROSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, com sede Rua do Aeroporto Nº 333 – Bairro Agrovema, Parnarama – MA, inscrita no CNPJ nº 11.396.392/0001-76, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Alfredo Estrela, nº 52, Centro, Floriano – PI, CEP nº 64.800-002, inscrita no CNPJ nº 03.660.814/0001-40, neste ato representada pelo Sr. **JUVENAL FRANCISCO CARVALHO E SILVA**, brasileiro, RG: 030849382006-1 SSP/MA, CPF/MF Nº 578.589.343-68, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 156/2021, da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 08/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de empresa especializado para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais do Município de Barão de Grajaú-MA, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A CONTRATANTE** permitirá o acesso às áreas onde serão executados os serviços, somente ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços com fornecimento de materiais em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços;
- b) Executar os serviços com fornecimento de materiais no local indicado na Autorização serviços.
- c) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos materiais (fabricante, distribuidor ou importador) utilizados, pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos dos serviços;
- f) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados com os materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados ao Meio Ambiente, à Administração ou a terceiros;
- h) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da prestação dos serviços e do material utilizado;

**DAYANE DIAS**  
**TOME:02572727390**

Assinado de forma digital por  
**DAYANE DIAS TOME:02572727390**  
Data: 2022.01.18 15:18:04 -02'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

- i) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão entregues os materiais;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- k) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução do fornecimento, como única e exclusiva empregadora;
- l) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos materiais, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- n) responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, em especial a Lei Federal nº 9.605, de 13/02/1998;
- o) responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua ou de seus empregados, prepostos ou contratados;
- p) acatar todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- q) disponibilizar o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, conforme o inciso XX do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.
- r) manter durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) emitir Autorização de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio de servidor especialmente designado;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA a, para a substituição de materiais reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- e) notificar a CONTRATADA, para a substituição de materiais que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- j) fiscalizar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de **RS 756.781,68 (setecentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, a ser pago em parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida no período.

**DAYANE DIAS**  
TOMF.02572727390

Assinado de forma digital por  
DAYANE DIAS TOME:02572727390  
Data: 2022.01.18 15:17:45 -02'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

<b>1</b>	<b>RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA</b>	
<b>1.1</b>	SERVIÇOS INICIAIS	RS 21.383,69
<b>1.2</b>	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	RS 7.641,70
<b>1.3</b>	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	RS 40.635,80
<b>1.4</b>	TRECHO I: POVOADO CABECEIRA DA CORDA ATÉ O POVOADO RODAGEM, 8.920,00 M	RS 305.023,88
<b>1.5</b>	TRECHO II: POVOADO RODAGEM ATÉ A BIFURCAÇÃO ENTRE O POVOADO RODAGEM E O POVOADO CABECEIRA, DA CORDA, EXT. 5.570,00 M	RS 211.916,22
<b>1.6</b>	TRECHO III: BIFURCAÇÃO ENTRE O POVOADO CÁGADO E O POVOADO RODAGEM ATÉ O POVOADO RODAGEM, EXT. 1.556,00 M	RS 64.930,43
<b>1.7</b>	TRECHO IV: POVOADO CÁGADO ATÉ O POVOADO RODAGEM, EXT. 2.565,00 M	RS 105.249,97
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>		<b>RS 756.781,68</b>

Item	Código	Discriminação	Und.	Quantidade	Preço Unitário		Total
					Algarismo	Extenso	
<b>1</b>		<b>RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA</b>					<b>756.781,68</b>
<b>1.1</b>		<b>SERVIÇOS INICIAIS</b>					<b>21.383,69</b>
1.1.1	121	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m <sup>2</sup>	6,00	275,81	Duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e um centavos	1.654,86
1.1.2.	93207	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM	m <sup>2</sup>			Oitocentos	19.728,83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

		CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS. AF_02/2016		24,00	822,03	e vinte e dois reais e três centavos	
<b>1.2</b>		<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO</b>					<b>7.641,70</b>
1.2.1	305	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00	3.820,85	Três mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos	3.820,85
1.2.2	305	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	UND	1,00	3.820,85	Três mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e cinco centavos	3.820,85
<b>1.3</b>		<b>ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b>					<b>40.635,80</b>
1.3.1	ADM. LOCAL	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	MÊS	6,00	6.772,63	Seis mil, setecentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos	40.635,80
<b>1.4</b>		<b>TRECHO I: POVOADO CABECEIRA DA CORDA ATÉ O</b>					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

		<b>POVOADO RODAGEM, 8.920,00 M</b>					<b>305.023,88</b>
<b>1.4.1</b>		<b>SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM</b>					<b>120.314,73</b>
1.4.1.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m <sup>2</sup>	26.760,00	0,25	Vinte e cinco centavos	6.593,02
1.4.1.2	331	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m <sup>3</sup>	8.375,88	2,70	Dois reais e setenta centavos	22.596,60
1.4.1.3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural	tkm	82.418,53	0,60	Sessenta centavos	49.749,59
1.4.1.4.	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m <sup>3</sup>	8.375,88	4,94	Quatro reais e noventa e quatro centavos	41.375,51
<b>1.4.2</b>		<b>SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>					<b>168.283,82</b>
1.4.2.1	332	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m <sup>3</sup>	8.028,00	11,41	Onze reais e quarenta e um centavos	91.577,11
1.4.2.2	331	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A	m <sup>3</sup>	8.028,00	2,70	Dois reais e setenta centavos	21.658,09

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

		160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP					
1.4.2.3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural	tkm	78.995,52	0,60	Sessenta centavos	47.683,39
1.4.2.4.	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m <sup>3</sup>	8.028,00	0,92	Noventa e dois centavos	7.365,23
<b>1.4.3</b>		<b>SERVIÇOS DE DRENAGEM</b>					<b>12.142,28</b>
1.4.3.1	0804189	Corpo de BDTC D = 1,00 m CA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	6,00	1.116,77	Um mil, cento e dezesseis reais e setenta e sete centavos	6.700,64
1.4.3.2	0804417	Boca BDTC D = 1,00 m - esconsidade 0° - areia e brita comerciais - alas esconsas	un	2,00	2.720,82	Dois mil, setecentos e vinte reais e oitenta e dois centavos	5.441,64
<b>1.4.4</b>		<b>RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>					<b>4.283,04</b>
1.4.4.1	333	REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE	m <sup>2</sup>	10.888,64	0,39	Trinta e nove centavos	4.283,04
<b>1.5</b>		<b>TRECHO II: POVOADO RODAGEM ATÉ A BIFURCAÇÃO ENTRE O POVOADO RODAGEM E</b>					<b>211.916,22</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

		<b>O POVOADO CABECEIRA DA CORDA, EXT. 5.570,00 M</b>					
<b>1.5.1</b>		<b>SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM</b>					<b>89.951,80</b>
1.5.1.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m <sup>2</sup>	16.710,00	0,25	Vinte e cinco centavos	4.116,94
1.5.1.2	331	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m <sup>3</sup>	5.230,23	2,70	Dois reais e setenta centavos	14.110,21
1.5.1.3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural	tkm	76.021,39	0,60	Sessenta centavos	45.888,14
1.5.1.4	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m <sup>3</sup>	5.230,23	4,94	Quatro reais e noventa e quatro centavos	25.836,50
<b>1.5.2</b>		<b>SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>					<b>119.289,92</b>
1.5.2.1	332	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m <sup>3</sup>	5.013,00	11,41	Onze reais e quarenta e um centavos	57.184,36
1.5.2.2	331	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO	m <sup>3</sup>	5.013,00	2,70	Dois reais e setenta	13.524,16

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

		TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP				centavos	
1.5.2.3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural	tkm	72.863,96	0,60	Sessenta centavos	43.982,25
1.5.2.4.	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m <sup>3</sup>	5.013,00	0,92	Noventa e dois centavos	4.599,14
<b>1.5.3</b>		<b>RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>					<b>2.674,50</b>
1.5.3.1	333	REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE	m <sup>2</sup>	6.799,30	0,39	Trinta e nove centavos	2.674,50
<b>1.6</b>		<b>TRECHO III: BIFURAÇÃO ENTRE O POVOADO CÁGADO E O POVOADO RODAGEM ATÉ O POVOADO RODAGEM, EXT. 1.556,00 M</b>					<b>64.930,43</b>
<b>1.6.1</b>		<b>SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM</b>					<b>28.080,84</b>
1.6.1.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m <sup>2</sup>	4.668,00	0,25	Vinte e cinco centavos	1.150,08
1.6.1.2	331	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO	m <sup>3</sup>	1.464,09	2,70	Dois reais e setenta	3.949,85

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

		TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP				centavos	
1.6.1.3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural	tkm	26.090,08	0,60	Sessenta centavos	15.748,53
1.6.1.4	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m <sup>3</sup>	1.464,09	4,94	Quatro reais e noventa e quatro centavos	7.232,37
<b>1.6.2</b>		<b>SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>					<b>36.100,93</b>
1.6.2.1	332	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m <sup>3</sup>	1.400,40	11,41	Onze reais e quarenta e um centavos	15.974,66
1.6.2.2	331	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m <sup>3</sup>	1.400,40	2,70	Dois reais e setenta centavos	3.778,02
1.6.2.3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural	tkm	24.955,13	0,60	Sessenta centavos	15.063,45
1.6.2.4.	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m <sup>3</sup>	1.400,40	0,92	Noventa e dois centavos	1.284,79
<b>1.6.3</b>		<b>RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>					<b>748,67</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

1.6.3.1	333	REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE	m <sup>2</sup>	1.903,32	0,39	Trinta e nove centavos	748,67
<b>1.7</b>		<b>TRECHO IV: POVOADO CÁGADO ATÉ O POVOADO RODAGEM, EXT. 2.565,00 M</b>					<b>105.249,97</b>
<b>1.7.1</b>		<b>SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM</b>					<b>45.343,12</b>
1.7.1.1	98525	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS.AF_05/2018	m <sup>2</sup>	7.695,00	0,25	Vinte e cinco centavos	1.895,86
1.7.1.2	331	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m <sup>3</sup>	2.409,45	2,70	Dois reais e setenta centavos	6.500,26
1.7.1.3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m <sup>3</sup> - rodovia em leito natural	tkm	41.490,73	0,60	Sessenta centavos	25.044,69
1.7.1.4.	96386	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE ATERRO COM SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m <sup>3</sup>	2.409,45	4,94	Quatro reais e noventa e quatro centavos	11.902,30
<b>1.7.2</b>		<b>SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO</b>					<b>58.674,77</b>
1.7.2.1	332	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m <sup>3</sup>	2.308,50	11,41	Onze reais e quarenta	26.333,55

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

						e um centavos	
1.7.2.2	331	ESCAVACAO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m³	2.308,50	2,70	Dois reais e setenta centavos	6.227,91
1.7.2.3	5914359	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em leito natural	tkm	39.752,37	0,60	Sessenta centavos	23.995,38
1.7.2.4	100574	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	m³	2.308,50	0,92	Noventa e dois centavos	2.117,92
<b>1.7.3</b>		<b>RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS</b>					<b>1.232,08</b>
1.7.3.1	333	REPARAÇÃO DE DANOS FÍSICOS AO MEIO AMBIENTE	m²	3.132,29	0,39	Trinta e nove centavos	1.232,08
<b>TOTAL GERAL DOS SERVIÇOS É DE SETECENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E UM REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS</b>							<b>R\$ 756.781,68</b>

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Os preços são considerados completos e abrangem mão-de-obra, encargos sociais, taxa de administração, lucro, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, transporte, material de uso pessoal e tudo mais que possa influir no custo final, inclusive os tributos incidentes.

**CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 06 (seis) meses, devendo ser considerado a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o que preceitua o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. O prazo de execução será de 06 (seis) meses, com início partir de sua assinatura da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços prestado com preços unitários e total.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**DAYANE DIAS** Assinado de forma digital por DAYANE DIAS  
TOME:025727 TOME:02572727390  
Dados: 2022.01.18  
27390 15.1.1.22 02:00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- I. Ordem de Serviço;
- II. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;
- III. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:
  - a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
  - b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
  - c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;
  - d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;
  - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA**, na Agência: 1640-3, Conta corrente: 90108-3, do Banco do Brasil..

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula quinta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa relativa a este Contrato deverá correr à conta do seguinte crédito orçamentário:

CONVENIO CAIXA ECONOMICA FEDERAL N° SICONV 885375/2019

02 – PODER EXECUTIVO

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO

26.782.0710.1041.0000 – CONST. RECUP. ESTRADAS VICINAIS, PONTES, BOEIROS E GALERIAS

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO – 0.1.24.54 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO - OUTROS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE** – O valor deste contrato não será reajustado.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – INADIMPLENTO E SANÇÕES**

DAYANE

DIAS

TOME:02572

727390

Assinado de forma digital por DAYANE DIAS

TOME:02572727390

Dados: 2022.01.18

15:14:13 -03'00'

12

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

Além da multa aludida no parágrafo segundo da Cláusula Quinta, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO**, na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do serviço não prestado, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA BASE LEGAL**

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei n.º 8.666, de 22 de junho de 1993 e demais alterações, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, Tomada de Preços nº 08/2021 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a **CONTRATANTE** e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

A resenha deste Contrato será publicada no Diário Oficial, de conformidade com o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, ocorrendo as despesas por conta da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Assinado de forma digital por DAYANE DIAS  
TOME:025727  
27390

Assinado de forma digital por DAYANE DIAS  
TOME:02572727390  
Dados: 2022.01.18

Barão de Grajaú - MA, 18 de Janeiro de 2022.



Proc. N° 156/2021

Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

PAULO SÉRGIO NASCIMENTO BARROS  
Secretário Municipal de Administração

Assinado de forma digital por DAYANE DIAS

DAYANE DIAS TOME:02572727390

TOME:02572727390

Dados: 2022.01.18 15:13:32 -03'00'

JUVENAL FRANCISCO CARVALHO E SILVA

Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N° 08.719.626

CPF N° 038.417.283-08